



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1069/2011, 1º de abril de 2011. ✓

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 628/2007, DA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e § 1º do artigo 5º, ambos da Lei Municipal nº 628/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam instituídos os **Benefícios Eventuais** a serem desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais e Entidades Governamentais ou Não-Governamentais que compõem a Rede Municipal de Assistência Social, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07-12-1993) e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 01/2000, bem como a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.”

“**Art. 5º** O Benefício Natalidade constitui-se em bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, gêneros alimentícios e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, tendo um teto máximo de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por ano.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso I e o Parágrafo Único do Artigo 6º. da Lei Municipal nº 628/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Benefício Natalidade será concedido à puérpera que preencher os seguintes critérios:

I - possuir cadastro único junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social;

...

**Parágrafo único.** A puérpera que não cumprir os critérios acima estabelecidos, poderá ser beneficiada com o Auxílio-Natalidade, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e / ou Centro de Referência de Assistência Social.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º. do Art. 9º. da Lei Municipal nº 628/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Benefício Funeral constitui-se em pecúnia, por uma única parcela.

...



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º - O Benefício a ser concedido será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por morte, sendo pago diretamente ao fornecedor e o teto limitado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano.”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso I e o Parágrafo Único do Artigo 10º. da Lei Municipal nº 628/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Benefício Funeral será concedido à pessoa que preencher os seguintes critérios:

I - possuir cadastro único junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e /ou Centro de Referência de Assistência Social;

...

**Parágrafo único.** A pessoa que não cumprir os critérios acima estabelecidos poderá ser beneficiada com o Auxílio-Funeral, mediante Parecer Social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Centro de Referência de Assistência Social.”

**Art. 5º** Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 12 da Lei Municipal nº 628/2007, bem como acrescentado parágrafo a tal dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Os Benefícios Eventuais mencionados nesta Lei, serão atendidos em conformidade com a disponibilização orçamentária e recursos de caixa, previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, além daqueles que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social responsáveis pela expedição de Parecer Social realizada por Assistente Social, para comprovação de que a família se enquadra nos termos estabelecidos nesta Lei.”

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 1º de abril de 2011.

  
**José Eneon da Silva Telles**  
Prefeito Municipal

